

Lei n.º 14, de 20 de Maio de 1952.

"Altera o art. 52 da lei n.º 5, de 26 de Fevereiro de 1948 (Reg. de Cons. Inúteis da cidade de Inhúmos".

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Inhúmos sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - O artigo 52 da lei n.º 5, de 26 de Fevereiro de 1948, passa a ter a seguinte redacção: - em terrenos onde a edificação for recuada do alinhamento, toda a frente do lote será fechada com muro artístico, com gradil ou balaustrada, e com altura máxima de 1,20 (um metro e vinte centímetros), que será igualmente observada nas partes laterais dos muros na extensão de 3 metros da área de recuo regulamentar. Os muros laterais terão a altura mínima de 1,60 (um metro e sessenta centímetros) e máxima de 2,00 (dois metros).

§ Único - Enquadraram-se no artigo anterior todos os lotes localizados na zona onde haja meios-fios.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhúmos,
em 20 de Maio de 1952.

Elpidio Loui Brand
Prefeito Municipal

Domingos Bezerra Reis
Secretário da Prefeitura